



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 07/2021

Relator Designado: Vereador Luiz Antonio Ramão - PSD

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio - Republicanos, cujo objeto é priorizar A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, CONFORME ESPECIFICA.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa de matéria desta natureza, é de competência do Vereador.

Quanto ao mérito, verifica-se que a propositura tem como finalidade, conceder a mulher vítima de violência doméstica e familiar, a prioridade na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, sob a justificativa de que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Considerando que o presente projeto atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, opino favoravelmente à tramitação e deliberação da proposta em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO RAMÃO Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Munibcipal nº 189/2015.

